



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 55/2018

O projeto em questão trata de revogação de dispositivos da Lei nº 27/1984, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas Municipais, do Município de Pedra Bela, que em sua seção IV – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS, dispõe:-

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 52 É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 53 Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Parágrafo único. A forma de apreensão será estabelecida em regulamentação própria.

Art. 54 O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção, será retirado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 55 Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de três dias, mediante o pagamento das taxas respectivas.

§ 2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

§ 3º Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do artigo 54 deste código.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

Art. 56 Haverá na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Aos proprietários de cães registrados a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na colheita do animal.

§ 2º Para registro dos cães 4º é obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação antirrábica, que poderá ser feita às expensas da Prefeitura.

Art. 57 O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 58 É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

Art. 59 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro da sua propriedade, desde que estejam causando danos à vizinhança.

Parágrafo único. Se acaso o proprietário não tiver meios ou forma para extinguir o formigueiro existente em sua propriedade a Prefeitura o fará e o proprietário recolherá aos cofres municipais as importâncias gasta na extinção do formigueiro. A Prefeitura estabelecerá o quanto a pagar obedecidos os princípios do Código Tributário Municipal

O projeto em comento propõe a revogação dos artigos 53 a 57 acima transcritos.

Pela simples leitura dos dispositivos legais, nota-se sua obsolescência, não havendo mais a possibilidade de suas aplicações nos dias atuais.

O projeto é de autoria do Sr. Prefeito Municipal e tem aplicação no âmbito do Poder Executivo; sendo assim, respeitada está a competência para a iniciativa do processo legislativo prevista no artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município. Ademais, a iniciativa do processo legislativo que originou a lei cuja proposta de alteração ora se apresenta, também respeitou as disposições legais acima mencionadas, atinentes à matéria.

Quanto à tramitação do projeto, deverá ele observar o quórum de maioria simples para sua aprovação, em votação simbólica, nos termos da Resolução nº 02/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, nada vemos que possa obstar sua livre tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br
Tel.: (11) 4037-1388

Assim, somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI

Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE

Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA